



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024 DE 09 DE JULHO DE 2019

DO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 27 DE MAIO DE 2019



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 020/2019 de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992, que Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Corbélia, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes municipais, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.” (NR)

“Art. 77. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou com acréscimo de 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.” (NR)

“Parágrafo único. Os servidores municipais, ocupantes de cargos de categorias profissionais regulamentadas, terão o serviço extraordinário remunerado de acordo com seus respectivos estatutos, leis ou normas” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 01/07/2019 – 20ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 02/07/2019 – 4ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 08/07/2019 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



ELI STEFANELLO
Presidente

JOSÉ HELENO MILHOME
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 024/2019, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.